

Edital Reitoria UG nº 001/2025

Estabelece os procedimentos para o processo de seleção de benefício do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação - SED ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior - UNIARP, de acordo com a legislação em vigor.

O Reitor da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, DIVULGA os procedimentos para participar de processo seletivo para obtenção da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentadas pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações.

1 DO OBJETO

Definir os critérios para o estudante matriculado em curso de graduação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP para participar de processo seletivo para obtenção da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentadas pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações.

2 DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve atender os critérios abaixo relacionados, seguindo as datas estipuladas no cronograma da SED, no período de **27/03/2025 à 23 de abril de 2025 até às 19h e correções no período de 06 à 08/05:**

2.1.1 estar regularmente matriculado em curso de **Graduação Presencial** da UNIARP:



2.1.2 preencher e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita que se dará exclusivamente no link:

<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br> gerando o IC (Índice de Carência Econômica);

2.1.3 inserir os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, pior intermédio do link:

<https://bolsas.uniarp.edu.br>

2.1.4 Ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

- a) renda familiar per capita mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação;
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica.

2.1.5 ser natural do Estado de SC ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na UNIARP;

2.1.6 ser 1^a (primeira) graduação cursada com recursos da Assistência Financeira do programa que dispõe a Lei Complementar nº 831, de 2023 ou do Fundo de Apoio à Manutenção ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023;

2.1.7 possuir renda familiar per capita inferior a:

- I. 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina;
- II. 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

2.1.8 Preferencialmente oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

3 DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

3.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).



3.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

3.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 13 do Decreto nº 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo art. 6º do Decreto nº 450, de 2024.

3.4 Para ter seu IC validado, é obrigatória a entrega da documentação citada no item 4.6 do presente edital.

3.5 Somente após a validação do cadastro e dos documentos pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos definidos pela UNIARP para o respectivo semestre quando do período de concessão do benefício, distribuídos às instituições universitárias, garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

3.5.1 A UNIARP reserva-se o direito de realizar a retenção de até 50%(cinquenta por cento) dos recursos distribuídos pelo Governo Estadual para a aplicação de concessão de benefício aos novos alunos no segundo semestre de 2025 (§ 3º do Artigo 12 da Lei Complementar 831 de 31 de janeiro de 2023).

3.5.2 Ao findar os recursos distribuídos no segundo semestre e cumprida a contrapartida prevista no Inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão no sistema informatizado da SED.

3.6 Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 831 de 2023, como critérios de desempate, terá preferência o candidato:

I – oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou

II – com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I.



3.7 As Pessoas com Deficiência (PcD) serão classificadas com base no IC, assim como os demais estudantes inscritos, em classificação única.

3.7.1 A comprovação da deficiência será feita mediante apresentação de documento comprobatório da situação, emitido por profissional da área.

3.7.2 Aos estudantes PcD será permitida a possibilidade de concessão do benefício para que o percentual de 5% (cinco por cento) seja observado, conforme § 4º, art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, independentemente de seu posicionamento na lista de classificação geral dos estudantes por IC.

3.7.3 O sistema indicará que o primeiro estudante a ser concedido o benefício será um estudante nesta condição; logo após, considerando a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, serão habilitadas as concessões com base no IC, até chegar à próxima posição em que o sistema aplicará novamente a concessão para um estudante PcD.

3.7.4 As assistências financeiras reservadas aos estudantes PcD poderão ser ocupadas por estudantes sem deficiência, na hipótese de não haver estudantes nessa condição classificados na lista geral por IC.

3.7.5 Como critérios de desempate para os estudantes PcD, terá preferência o candidato:

- I oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas com bolsa integral ou parcial;
- II com maior idade, caso persista o empate nos casos previstos na alínea anterior.

3.8 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da UNIARP e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

3.8.1 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela UNIARP.

3.9 O Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela



SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.

3.10 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, **será instaurado procedimento administrativo** específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades, apresentadas no item 8. do presente edital.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

4.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- a) assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira;
- d) cumprir o regulamento da instituição em que está matriculado;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;
- f) renovar semestralmente o benefício, de acordo com o edital de cadastramento/recadastramento e conforme o cronograma publicado pela SED em seu site;
- g) manter atualizados todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da SED;
- h) cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, sendo de até 480 (quatrocentas e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso e a colação de grau, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo Estado ou pela contrapartida da instituição;



- i) não ser condenado, após sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações;
 - j) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
 - k) não ser condenado, após sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada seja privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos;
 - l) encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela SED.
 - m) apresentar laudo com resultado negativo de exame toxicológico que poderá ser exigido a qualquer tempo pela Comissão de Fiscalização, considerando amostra de até 2% (dois por cento) do total de beneficiados a cada semestre. O exame deverá ser realizado em laboratório credenciado, e o custo será integralmente custeado pelo Estado.
- 4.2 Nos casos descritos neste artigo, relacionados à devolução de valores por parte do estudante, é facultada a possibilidade de parcelamento ou não dos valores envolvidos.
- 4.3 Preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no Programa Universidade Gratuita.
- 4.4 Comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação.
- 4.5 Comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente, no sistema informatizado da SED, com todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações.
- 4.6 Encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos no Link <https://bolsas.uniarp.edu.br/> no prazo estipulado pelo presente edital.
- a) de identificação pessoal do acadêmico;



- b) de identificação de cada um dos membros do grupo familiar informado;
- c) que comprove a naturalidade no Estado de Santa Catarina, por meio de certidão de nascimento, ou que comprove a residência do estudante no Estado de Santa Catarina há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na instituição universitária em que está matriculado;
- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, para os casos em que o estudante cursou o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula do estudante em curso de graduação na instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;
- g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal de todos os que integram a renda familiar ou as respectivas negativas da Receita Federal, bem como folhas de pagamento, extratos de benefícios, declaração de renda informal, declaração de ajuda, contratos de estágio, carteiras de trabalho, declaração de não atividade remunerada;
- h) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) mais recente de todos os integrantes que compõem o grupo familiar do estudante, caso respondam como pessoa jurídica, além dos demais documentos que comprove a renda proveniente da Empresa, como Balanço Patrimonial, contrato social, pró labores e demais documentos que a Comissão de Seleção julgar necessário para a apuração da renda;
- i) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador demais documentos que a Comissão de Seleção julgar necessário para a apuração da renda;
- j) que comprovem os casos de: desemprego do estudante, responsável legal ou membro do grupo familiar informado, despesas com habitação, educação regular paga para outro membro do grupo familiar ou com tratamento de doença crônica;
- k) contrato, semestral ou anual, de prestação de serviços educacionais do estudante e a instituição universitária



1) histórico escolar da graduação, caso o estudante tenha cursado em instituição universitária particular ou graduação em curso de licenciatura curta.

4.6.1 Poderão ser exigidos outros documentos que a Comissão de Seleção entender necessário.

5 DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

5.1 Após a contemplação do benefício a renovação será concedida semestralmente.

5.2 A concessão da renovação do benefício será após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, ambos validados pela Comissão de Seleção instituída por portaria, pela instituição, de acordo com o recurso financeiro disponível que será publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

5.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da instituição universitária, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.3.1 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser renovados de acordo com a data de concessão do benefício, sendo suspenso o benefício em caso de extração da renda familiar per capita, de 8 (oito) no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina e 4 (quatro) salários mínimos nacionais no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.

5.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

5.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição universitária pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar



imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

6 CRONOGRAMA

6.1 O cadastramento ou recadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexos II e III) publicado pela SED em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios ou renovação de benefícios já conquistados.

6.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direto à renovação aos semestres subsequentes.

6.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

7 DO RESULTADO

7.1 A UNIARP/FUNIARP divulgará a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.

7.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.



8.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas, art. 19 do Decreto nº 219, de 2023, deverá restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de: a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;

- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- c) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável.

8.3 O estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- b) na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- c) na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

8.4 estudante que se encontra nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, perderá o benefício concedido e deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

8.5 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

9 DA CONTRAPARTIDA

9.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023 deverá



ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso.

9.2 A formalização será mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária e que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

9.3 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

9.4 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

9.5 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

9.6 Não serão aceitas como contrapartida as horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular do curso em que o estudante está matriculado, as horas de atividade de componentes curriculares obrigatórios e optativos da matriz curricular, os cursos de extensão com observação prática, o trabalho voluntário ou as horas de participação em programas de formação docente.

9.7 Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de contrapartida, a partir de 1º de janeiro de 2025 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da instituição universitária, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.



10 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

10.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

10.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 12.1 deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

10.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

10.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

10.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

10.3 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

10.4 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

10.5 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização e em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

11 DAS DENÚNCIAS



11.1 A UNIARP manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no e-mail: sae@uniarp.edu.br ou no link específico para denúncia <https://uniarp.edu.br/programa-universidade-gratuita/>

11.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Comissão de Seleção ou Comissão de Fiscalização.

11.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

12.2 O estudante, ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

12.3 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursosfinanceiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda, resguardado a retenção prevista no item 3.5.1 do presente edital.



12.4 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

12.5 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n.13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.6 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

12.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissões de Fiscalização e de Seleção do Programa Universidade Gratuita. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 27 de março de 2024

Neoberto Geraldo Balestrin, Dr. h.c

Reitor da UNIARP



ANEXO

MODELO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ESTUDANTIL – CAFE A SER CELEBRADO PELO ESTUDANTE

beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita – 2025.

Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE

Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudante devidamente cadastrado e beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita.

CONTRATANTE: Estudante devidamente cadastrado e contemplado no Programa Universidade

Gratuita, conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na

Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de

2024, Lei Complementar nº 866, de 15 de janeiro de 2025 regulamentadas pelo e demais

legislações correlatas em vigor;

Nome do CONTRATANTE: _____ (nome do estudante) _____,

CPF do CONTRATANTE: ____ (CPF do estudante) ____, Endereço do

CONTRATANTE: ____ (endereço completo do estudante) _____.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ

sob nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC,

neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Aristides Cimadon CPF nº: _(CPF do Secretário)_____.

INTERVENIENTE: Mantenedora, neste ato representada pelo responsável legal da Instituição

Universitária prestadora dos serviços educacionais.

Nome da INTERVENIENTE: _____ (Nome da Mantenedora) _____, CNPJ da

INTERVENIENTE: _____ (CNPJ da Mantenedora) _____, Representante legal da

INTERVENIENTE neste ato: _____ (Nome do representante da instituição

universitária) _____, CPF nº: ___(CPF do representante da instituição

universitária) _____, responsável legal da ___(Nome da instituição universitária) _____, CNPJ nº

_____(CNPJ da instituição universitária) _____.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE),

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a assistência financeira ao CONTRATANTE, regularmente matriculado(a) na fase ____ do curso de _____, pelos serviços



educacionais prestados pela _____(Nome) da
IES/POLO/CAMPUS)_____,
devidamente cadastrada e indicada pelo CONTRATANTE no momento do
cadastramento/recadastramento para o processo de seleção do Programa Universidade
Gratuita,
para custeio do valor integral das mensalidades a ser feito pela CONTRATADA ou como
contrapartida da instituição.

1.1.1 O valor mensal da assistência financeira será o valor integral da mensalidade
informada pela
instituição, referente ao curso e fase indicado no item 1.1, com valor de R\$_____.
Pág. 11 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED
00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

66

1.1.2 A data de início do benefício ao qual se destina este instrumento é
_____/_____/_____, sendo
que o mesmo tem data fim em ____/____/_____.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Prestar assistência financeira destinada ao pagamento integral das mensalidades
de cursos de
graduação dos estudantes que atendam aos requisitos e aos critérios estabelecidos em
conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 831, de 2023 selecionados, via
edital, e que
celebraram o CAFE.

2.1.2 Realizar planejamento para o exercício do ano seguinte, a considerar o valor
mínimo dos
recursos a serem disponibilizados para a assistência financeira.

2.1.3 Publicar, anualmente, edital de cadastramento das mantenedoras, instituições
universitárias e
estudantes da graduação.

2.1.4 Realizar a distribuição financeira para estudantes da graduação, por mantenedora
e
instituição universitária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o
disposto no art.

12 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.5 Divulgar, por meio de Portaria, o valor dos recursos financeiros para a assistência
aos
estudantes a serem transferidos pelo Estado.

2.1.6 Realizar a transferência dos recursos, na conta bancária da instituição universitária
por ela
informada, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF),
até o

último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes
admitidos
no Programa Universidade Gratuita, desde que atendidas às condições estabelecidas
pela SED e
cumpridas suas obrigações conforme legislação em vigor.



2.1.7 Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e os prazos para saneamento das irregularidades verificadas.

2.1.8 Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.1.9 Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias.

2.1.10 Notificar o estudante ou a instituição, para proceder à devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

2.1.11 Fiscalizar o cumprimento da devolução de valores, por parte da instituição universitária e dos estudantes, nos casos de descumprimento da legislação, que geraram irregularidades no recebimento.

2.1.12 Determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.13 Aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas no Termo de Colaboração e no CAFE.

Pág. 12 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

67

2.1.14 Determinar suspensão, temporariamente, ou inabilitar instituição universitária por até 5 (cinco) anos, a contar da data de notificação expedida à instituição universitária, pela SED em atendimento ao § 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 831 , de 2023.

2.1.15 Avaliar se as instituições universitárias cumpriram os requisitos obrigatórios para fazerem parte e/ou permanecerem no Programa Universidade Gratuita.

2.1.16 Tomar outras providências legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições universitárias que aderiram ao Programa Universidade Gratuita.

2.1.17 Encaminhar à comissão de tomada de contas do controle interno da SED os casos em que o estudante não realize a devolução dos recursos no tempo previsto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1 São obrigações das mantenedoras e das instituições universitárias:

3.1.1 Aquelas previstas na Lei Complementar nº 831, de 2023, Lei Complementar nº 853, de 2024.

3.1.2 Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em Santa Catarina.



- 3.1.3 Realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor.
- 3.1.4 Garantir a gratuidade das mensalidades dos estudantes matriculados em cursos presenciais, selecionados em edital, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 866, de 2025, na proporção de pelo menos 1 (uma) vaga com benefício integral ou 2 (duas) vagas com benefício parcial de 50% (cinquenta por cento) no mesmo curso de graduação para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, sem acréscimo orçamentário e financeiro para o Estado.
- 3.1.5 Executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante, informada anualmente nas condições apresentadas no Termo de Colaboração, no momento do cadastramento, respeitados os ditames para aumento da mensalidade previstos na Lei Federal nº 9.870, de 1999.
- 3.1.6 Não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à rematrícula do estudante admitidos no programa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da instituição universitária, da Comissão de Seleção ou de Fiscalização.
- 3.1.7 Manter, mensalmente, atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição (ções) universitária(s).
- 3.1.8 Instituir, por meio de Portaria, a Comissão de Seleção e a Comissão de Fiscalização, no âmbito de cada instituição universitária.
- 3.1.9 Orientar sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED.
- 3.1.10 Informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED.
- 3.1.11 Inserir ou anexar a documentação validada no sistema informatizado do programa ao qual o estudante foi beneficiado, conforme legislação vigente e orientação da SED, os seguintes documentos:
- Pág. 13 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.
- 68**
- a) documentos de identificação pessoal;
- b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;



c) documento que comprove a naturalidade no Estado, preferencialmente, por meio de certidão de nascimento ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;

d) histórico escolar do ensino médio;

e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;

f) comprovante de matrícula em curso de graduação em instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;

g) Declaração de Imposto de Renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;

h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; e

3.1.12 Assinar o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita.

3.1.13 Comunicar, após os devidos trâmites, à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização todas as alterações na data fim dos benefícios concedidos.

3.1.14 Notificar por escrito o estudante, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, à Comissão de Fiscalização.

3.1.15 Encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED.

3.1.16 Firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023

3.1.17 Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, devendo inserir



no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.

3.1.18 Estar adimplente com os órgãos e entidades dos municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débitos.

3.1.19 Gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da instituição universitária.

3.1.20 Encaminhar, mensalmente, o RAF à SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes.

3.1.21 Depositar, aos cofres públicos, os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo

com art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

3.1.22 Devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção ocorra após o encerramento da vigência do acordo.

Pág. 14 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

69

3.1. 23 Fazer cumprir a exigência de devolução de valores por parte dos estudantes, quando devidos.

3.1.24 Inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.

3.1.25 Prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED.

3.1.26 Manter lista única de estudantes nos casos de cometere os crimes previstos no art. 18 da

Lei Complementar nº 831, de 2023.

3.1.27 Atender ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023

e Decreto 219, de 2023, para alinhar os programas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à

Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE),

do Ministério da Educação (MEC) às políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da

SED, ofertados na modalidade presencial ou a distância (síncronos ou assíncronos), de acordo com

os projetos pedagógicos elaborados pela instituição de ensino superior promotora.



3.1.28 Cumprir com todas as disposições legais atinentes ao Programa Universidade Gratuita.

3.1.29 Validar a declaração ou o documento referente a não realização da contrapartida de alunos deficientes.

3.2 Os PPCs e as matrizes curriculares correspondentes devem permitir o aproveitamento de estudos, quando ocorrer a mobilidade acadêmica de estudantes entre as Instituições que integram o Programa Universidade Gratuita.

3.3 A instituição universitária tem obrigação de restituir aos cofres públicos os valores indevidamente recebidos nos casos de:

a) Aceite de documento inidôneo de estudante, após regular processo administrativo; ou

b) Recebimento de valores nos casos de abandono, desistência e trancamento do curso pelo

estudante, após formalização de desistência ou trancamento e após constatação e confirmado o

abandono e a partir das datas em que tais condições foram atendidas.

3.4 O atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de

2023, será realizado pela instituição universitária, que se dará por:

a) inserção no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação

por ela expedida, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em

vigor, para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita;

b) divulgação, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de assistências

financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados, juntamente com o valor individual da

assistência financeira concedida pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por

curso;

c) inserção no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela

realizada mensal, semestral, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s)

comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente

ou declaração/documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência

comprovada;

d) gerar, mensalmente, o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da

assistência financeira;

e) gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento,



desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso; e

Pág. 15 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

70

f) inserção no sistema informatizado de gestão educacional da CONTRATADA até o último dia

do semestre, os documentos apresentados pelo CONTRATANTE para comprovação dos

requisitos do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

3.5 O cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de

2023, deverá ser feito gradativamente, assegurando:

a) aplicação de um percentual de até 50% (cinquenta por cento) de compatibilização nas matrizes

curriculares e um percentual de até 60% (sessenta por cento) nas ementas de disciplinas, visando à

harmonização e integração dos cursos ofertados;

b) que a compatibilização respeite as especificidades regionais que demandam aspectos diversos

na formação acadêmica, garantindo que as peculiaridades locais sejam contempladas nos Projetos

Pedagógicos de Curso (PPCs) e nas matrizes curriculares, sem prejuízo da qualidade e da

equivalência geral; e

c) que o processo de equivalência não comprometa a autonomia universitária, garantida pela

legislação específica, permitindo que cada instituição preserve suas características e identidade

acadêmica.

3.6 O atendimento ao disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de

2023, com alteração dada pela Lei Complementar nº 866, de 2025, que prevê a contrapartida das

instituições universitárias, poderá se dar por meio de edital de chamada pública para o preenchimento de vagas ociosas, publicado no âmbito de cada instituição universitária, de acordo

com sua disponibilidade e de acordo com as seguintes condições.

3.6.1 A publicação do edital de chamada pública somente poderá ser feita após exaurida a lista de

estudantes classificados prevista no art. 14 do Decreto 219, de 2023, conforme cronograma

publicado pela SED.

3.6.2 Caso o período de matrículas para o semestre corrente, definido no calendário acadêmico da

instituição universitária, já tenha terminado, a matrícula do estudante selecionado deverá ser



garantida imediatamente, sendo facultado seu ingresso ao curso no semestre imediatamente

seguinte ao do lançamento do edital de chamada pública pela instituição;

3.6.3 As vagas ofertadas no edital devem garantir aos estudantes selecionados a gratuidade da

inscrição, matrícula e mensalidades, conforme preconizado na Lei Complementar nº 831, de 2023,

Lei Complementar nº 853, de 2023 e Lei Complementar nº 866, de 2025;

3.6.4 Para participar do edital de chamada pública publicado pela instituição, o estudante precisará

cumprir os seguintes requisitos:

a) comprovar hipossuficiência por meio da apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro

Único para Programas Sociais (CadÚnico), atualizado há pelo menos 24 meses à data de

lançamento do edital;

b) comprovar a conclusão do ensino médio em escola pública catarinense; e

c) atender ao disposto no inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, com alteração

de redação;

3.6.5 O critério de classificação para seleção dos inscritos no edital de chamada pública será a

renda bruta per capita declarada no CadÚnico, da menor para a maior; e

3.6.6 Em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior idade.

3.7 O atendimento ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de

2023, que estabelece a obrigatoriedade de as instituições universitárias promoverem programas de

formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga

horária de 60 (sessenta) horas semestrais, se dará da seguinte forma:

Pág. 16 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

71

3.7.1 Os programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública

estadual de ensino serão demandados e organizados pela Diretoria de Ensino da SED;

3.7.2 Fica estabelecido que o quantitativo de 60 (sessenta) horas semestrais poderá ser cumprido

pelas instituições universitárias a qualquer tempo, sendo passível de acumulação para o semestre

subsequente caso não seja integralizado;

3.7.3 A modalidade de execução dos programas poderá ser presencial ou virtual síncrona, de

acordo com o projeto aprovado pela SED, garantindo-se a flexibilidade necessária para atender às

demandas e às peculiaridades de cada curso; e



3.7.4 As instituições universitárias, ao planejarem e executarem os programas de formação,
deverão observar as diretrizes estabelecidas no projeto aprovado pela SED, respeitando a carga
horária mínima e os conteúdos pertinentes à formação continuada dos profissionais da educação.

3.8 Elaborar o(s) projeto(s) pedagógicos de cursos de pedagogia e licenciatura que garantam a
realização dos mesmos onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública,
observando-se que após levantamento das áreas de carência em relação a professores
habilitados à
educação básica, a fim de atender o que preconiza a meta 15 do Plano Estadual de Educação

(PEE) e orientação da SED sendo que:

a) os projetos deverão seguir o padrão e constar, no mínimo, as informações:
justificativa da
proposta; objetivos gerais e específicos, disciplinas e componentes curriculares,
cronograma de
aplicação;
b) o estágio curricular supervisionado, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e
ofertado pela
instituição universitária, deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de
setembro de
2008, as Diretrizes SED/2008 e com a legislação correlata em vigor, para realização de
prática de
ensino que contribua para o desenvolvimento das habilidades e competências do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC); e
c) os projetos de curso devem contemplar a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019,
que define as Diretrizes Curriculares Nacionais e institui a Base Nacional Comum para a
Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com
fundamentos do
CBTC.

3.9 Firmar termo de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo,
e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da
contrapartida de que trata o art. 15 do Decreto 219, de 2023, na forma de atividades
acadêmicas de
extensão dos cursos de graduação.

3.10 Estar ciente de que os dados contidos no cadastramento/recadastramento são
confidenciais e
não podem ser usados, reproduzidos ou divulgados para outros fins senão os previstos nos
procedimentos relacionados à assistência financeira do programa.



3.11 O tratamento dos dados deve ser limitado ao necessário para a realização de suas finalidades.

Assim, nas operações realizadas com dados pessoais, a INTERVENIENTE deve se certificar de que está usando apenas os dados necessários para cumprir a finalidade pretendida, de acordo com a com a Lei no 13.709/2018, LGPD.

3.12 Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias diversas que envolvam o Programa Universidade Gratuita.

3.13 Restituir aos cofres públicos os valores indevidamente recebidos nos seguintes casos:

a) aceite de documento inidôneo de estudante, após regular processo administrativo; e b) recebimento de valores nos casos de abandono, desistência, trancamento ou outros do curso

pelo estudante, após a formalização dessas ações, com a devolução sendo efetuada a partir da data

Pág. 17 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

72

em que a instituição foi oficialmente comunicada, incluindo os casos de estudantes beneficiários da contrapartida das instituições.

3.14 Nos casos relacionados à devolução de valores por parte da instituição ou do estudante, é facultada a possibilidade de parcelamento ou não dos valores envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Obrigações do contratante:

4.1.1 Cumprir as normas legais;

4.1.2 Não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o

recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita;

4.1.3 Cumprir o regulamento da instituição universitária em que está matriculado;

4.1.4 Assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;

4.1.5 Obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de

aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;

4.1.6 Renovar semestralmente o benefício, de acordo com o edital de cadastramento/recadastramento e conforme o cronograma publicado pela SED em seu site.

4.1.7 Manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão

educacional da SED;

4.1.8 Cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de



2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser

financiado pelo Estado ou pela contrapartida da instituição universitária;

4.1.9 Realizar a contrapartida por meio de prestação de serviço à população do Estado, na forma,

no local e nas condições acordados com a INTERVENIENTE, realizada em até 2 (dois) anos após

a conclusão do curso e colação de grau.

4.1.10 Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar

documentos, títulos, papéis públicos ou informações;

4.1.11 Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização,

coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar

risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;

4.1.12 Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro

crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;

4.1.13 Encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela

SED;

4.1.14 Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios

pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos,

devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de

juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

Pág. 18 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

73

a) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos,

exceto nos casos de bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente;

b) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no

cadastro;

c) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;

d) aproveitamento escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento), resultando no cancelamento

da assistência financeira, com obrigatoriedade de realização da contrapartida pelo estudante;

e) descumprimento do disposto no CAFE;

f) abandono do curso durante a vigência do CAFE;



g) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
h) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos,
exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
i) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro;
j) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável, e
k) alteração de data fim do benefício de assistência financeira recebida pelo Programa, quando houver qualquer tipo de interrupção no curso, ocasionada voluntariamente pelo estudante, seja ela temporária ou definitiva.

4.1.15 Ressarcir a integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na INTERVENIENTE, facultado o parcelamento, caso escolha não prestar a contrapartida.

4.1.16 O estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito às seguintes sanções:

a) na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
b) na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
c) na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

4.1.17 O estudante que se encontra nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº

831, de 2023, perderá o benefício concedido e deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

4.1.18 O descumprimento ou inobservância de um ou mais requisitos previstos neste contrato poderá ensejar a perda do benefício concedido ou a exclusão do estudante do Programa Universidade Gratuita.

4.1.19 Executar a contrapartida no território do Estado, proporcional ao tempo em que recebeu a assistência financeira prestada pela CONTRATADA, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso e colação de grau.

4.1.20 Comprovar a dispensa da execução da contrapartida, devido à inviabilidade de adaptação



ou à impossibilidade da realização da mesma, de acordo com as suas necessidades, caso o

CONTRATANTE seja Pessoa com Deficiência (PcD).

4.1.21 Renovar, anualmente, os documentos que comprovem a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar *per capita*, em atendimento ao § 3º da Lei Complementar no 831, de

2023 e entregar à INTERVENIENTE, de acordo com a orientação desta.

4.1.23 Não falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar

ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de

liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos, sendo que perderá a assistência financeira,

Pág. 19 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

74

ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem

prejuízo das sanções penais aplicáveis.

4.1.24 Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização,

coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar

risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições universitárias do Estado.

4.1.25 Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro

crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos.

4.1.26 Estar ciente que seus dados, documentos e respostas inseridos no cadastramento/recadastramento serão compartilhados com a INTERVENIENTE para análise,

validação e homologação da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita.

O

tratamento de dados pessoais coletados está descrito na Política de Privacidade em cumprimento à

Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.27 A Comissão de Fiscalização emitirá um parecer conclusivo, assinado por todos os seus

membros, acerca da necessidade de ressarcimento ou não do valor investido pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para a INTERVENIENTE pelos

serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, de acordo com o valor da mensalidade

informado pela INTERVENIENTE no sistema.

5.1.1 O valor máximo pago pela CONTRATANTE, referente aos serviços educacionais



prestados pela INTERVENIENTE, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado

por esta, no sistema e, do mesmo curso ofertado a estudantes não beneficiados pelo Programa

Universidade Gratuita.

5.2 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a alocar os recursos da assistência financeira,

diretamente em seu nome, em conta bancária da INTERVENIENTE em que está matriculado.

5.3 O CONTRATANTE perderá o benefício da assistência financeira e o pagamento será

cancelado, nos casos citados no item 4 em conformidade com o Parágrafo único do art 1º do

Decreto Nº 219, de 2023 ou troca de instituição universitária.

5.4 Nos casos de cancelamento ou desistência do curso a Comissão de Fiscalização emitirá um

parecer conclusivo, assinado por todos os seus membros, acerca da necessidade de ressarcimento

ou não do valor investido pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação

formal de motivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Em caso de desistência ou cancelamento da assistência financeira, fica este contrato

rescindido, a partir da data fim da assistência financeira, informada pela INTERVENIENTE no

sistema, a saber: _____(data fim ajustada)_____.

6.3 Em caso de alteração no objeto da assistência financeira aos itens 1.1, fica este contrato

rescindido a partir da data da alteração realizada pela INTERVENIENTE no sistema, sendo

Pág. 20 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

75

elaborado um novo contrato, que deverá ter o aceite das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 Este CONTRATO tem duração pelo tempo de semestres ou fases do curso de graduação que o

CONTRATANTE está matriculado, contados a partir de seu cadastro, nos termos dos itens deste

CAFE, desde que cumpra com suas obrigações e atenda as exigências da legislação em vigor para

manter-se assistido pelo programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do CONTRATANTE na



instituição universitária prestadora de serviço educacional e à legislação em vigor.

8.2 No caso de alteração da renda familiar do estudante contemplado pelo Programa Universidade

Gratuita, extrapole os limites de 8 (oito) e 4 (quatro) salários mínimos nacionais, previstos no inciso IV do art. 6º da LCE nº 831, de 2023 o benefício do CONTRATANTE poderá ser suspenso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pela CONTRATADA, em nome do(a) Titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, _____(Nome do Secretário)_____, em: _____(data/hora do aceite do secretário)_____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) CONTRATANTE, _____(nome do estudante)_____, em_____ (data/hora do aceite do bolsista)_____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE, _____(nome do representante da IES), em:

_____ (data/hora concessão)_____.

Pág. 21 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00065398/2025 e o código 3BWT8I24.

